



## CONTRATO DE AQUISIÇÃO SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO MICROSOFT A NAV PORTUGAL, E.P.E.

### CONTRATO NAV N.º 47/SERV/DICT/2024

Entre a **NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL – NAV PORTUGAL E.P.E.**, com sede no Arruamento D, Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, 1700- 008 LISBOA, inscrita na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 504 448 064, com o capital estatutário de Euros 25.000.000,00, como Entidade Adjudicante e Primeira Outorgante, neste ato representada por dois membros do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes conjuntamente para, de acordo com a alínea a) do número 1 do artigo 10.º dos Estatutos da NAV, aprovados em Anexo ao Decreto-Lei n.º 74/2003, de 16 de Abril, vincular esta entidade,

e

**CLARANET II Solutions, S.A.**, com sede na Rua António Nicolau d'Almeida, n.º 45, 4.º andar, 4100-320 Porto, inscrita na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510728189, com o capital social de € 3.050.000,00, como Adjudicatária e Segunda Outorgante, devidamente representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, com poderes por si só para obrigar a Outorgante, em conformidade com a certidão permanente atualizada que foi apresentada à Primeira Outorgante.

É celebrado, na sequência do Ajuste Direto n.º 284A/DICT/24, aprovado à luz do disposto no artigo 24.º n.º 1 alínea c) do CCP e da Deliberação de Adjudicação de 12 de Junho de 2024, o presente Contrato que se rege pelas Cláusulas e Condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

##### OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de renovação do Licenciamento Microsoft pelo prazo de 3 (três) anos, a prestar de acordo com as condições estipuladas no presente Contrato, no Caderno de Encargos (cfr. Anexo I) e a proposta adjudicada (cfr. Anexo II).
2. Está incluído no objeto a renovação do licenciamento do software MICROSOFT existente na NAV Portugal, E.P.E., para os produtos e nas quantidades, incluindo todas as versões/atualizações que, durante o período de vigência do Contrato, venham a ocorrer em relação a tais produtos, sem que tal implique qualquer custo adicional para a NAV Portugal, E.P.E..
3. Na eventualidade de, durante o período de vigência do Contrato, se revelar necessário adicionar produtos em

quantidade superior, o Adjudicatário compromete-se a proceder ao fornecimento dos correspondentes licenciamentos ao preço anual unitário constante da Lista de Preços Unitários apresentada com a sua proposta (cfr. Anexo II).

## **CLÁUSULA SEGUNDA:**

### INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Na execução do presente contrato observar-se-ão:
  - a) As cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
  - b) As normas de Direito Privado aplicáveis e as disposições do Caderno de Encargos, anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante.
  - c) A restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros e ainda o disposto no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (C.I.V.A.);
  - d) Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos no Caderno de Encargos anexo ao presente Contrato e que dele faz parte integrante, a Segunda Outorgante fica obrigada ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a executar.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
  - a) O Caderno de Encargos referente ao Proc. 284ª/DICT/2024 (Anexo I);
  - b) A Proposta adjudicada, apresentada pela Segunda Outorgante por mensagem eletrónica (Anexo II);
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

### PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato terá a duração de 3 (três) anos, com início a 31 de maio de 2024 e termo a 30 de maio de 2027, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além deste período.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

### PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Como contrapartida da execução do presente Contrato será pago o preço contratual de € 1.618.900,11 (um milhão seiscentos e dezoito mil novecentos euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. No caso de se verificar a circunstância a que se refere o n.º 3 da Cláusula Primeira do presente Contrato, a Primeira Outorgante pagará ainda os valores que vierem a ser apurados.

3. O preço contratual devido pela NAV Portugal, E.P.E. nos termos do nº 1 da presente Cláusula será fracionado em 3 (três) anuidades iguais, sendo o valor correspondente a cada uma das mesmas integralmente pago, de uma só vez, no prazo de 30 dias consecutivos após a receção, pela NAV Portugal, E.P.E., da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida nos seguintes termos:
- a) No 1º ano de vigência do Contrato, após a entrega da totalidade da renovação das licenças adjudicadas;
  - b) Nos 2º e 3º anos de vigência do Contrato, imediatamente após o início do correspondente ano.
4. No caso de renovações de licenciamentos em quantidade superior e a que se refere o nº 3 da Cláusula 1ª, os mesmos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a entrega das licenças em causa.
5. As demais condições de pagamento constam da cláusula 7.ª do caderno de encargos (Anexo I).
6. O preço contratual não será atualizado durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA:

##### GESTORES DO CONTRATO E RESPONSÁVEIS DAS OUTORGANTES PARA A GESTÃO CORRENTE DO CONTRATO

1. A NAV indica como gestor do Contrato [REDACTED], com o domicílio profissional da Primeira Outorgante, email [REDACTED].
2. A Segunda Outorgante indica como seu responsável para a gestão corrente do presente contrato [REDACTED] com domicílio profissional da Segunda Outorgante, o endereço eletrónico [REDACTED] o telefone n.º + [REDACTED], a quem confere os poderes necessários para a representar em todos os atos que requeiram a sua presença, para a obrigar em todas as decisões que, no âmbito do presente Contrato, tenham que ser tomadas por mútuo acordo e para responder perante a NAV Portugal pelo andamento dos trabalhos.

#### CLÁUSULA SEXTA:

##### CORRESPONDÊNCIA

1. As Outorgantes elegem os seguintes domicílios para todos os efeitos decorrentes deste contrato
  - a) Para a Primeira Outorgante:

**NAVEGAÇÃO AÉREA DE PORTUGAL - NAV Portugal, E.P.E. AC/DICT**

Rua D, Edifício 121, Aeroporto de Lisboa, 1700-008 LISBOA

- b) Para a Segunda Outorgante:

**Claranet II**



Rua António Nicolau d`Almeida, n.º 45, 4.º andar, 4100-320 Porto CLÁUSULA SÉTIMA:

CLÁUSULA SÉTIMA:

PROTEÇÃO DADOS PESSOAIS

1. Deverá ser observado o disposto na Cláusula 6.ª do Caderno de Encargos (cfr. Anexo I).
2. O encarregado de proteção de dados da NAV Portugal, E.P.E. pode ser contactado através do correio eletrónico [dpo@nav.pt](mailto:dpo@nav.pt).
3. O encarregado de proteção de dados da Adjudicatária pode ser contactado através do correio eletrónico [dpo@claranet.com](mailto:dpo@claranet.com).

CLÁUSULA OITAVA:

INICIO DE VIGÊNCIA

O presente contrato entra em vigor na data da assinatura, retroagindo os seus efeitos a 31 de maio de 2024.

CLÁUSULA NONA:

LEI E FORO APLICÁVEIS

1. O presente Contrato é regulado pela lei portuguesa.
2. Os eventuais conflitos relativos à validade, interpretação, integração e execução do presente Contrato que não possam ser resolvidos entre as partes serão dirimidos judicialmente, sendo competente o foro administrativo da Comarca de Lisboa (Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa).

A Segunda Outorgante apresentou a título de caução a garantia bancária n.º GAR/24301278, emitida pelo Banco BPI no valor de €80.945,01 (oitenta mil novecentos e quarenta e cinco euros e um cêntimo), correspondente a 5% do preço contratual.

O presente título contratual tem 9 (nove) Cláusulas escritas em 4 (quatro) páginas, prescindindo as Partes de assinar os Anexos ao presente Contrato, que fazem parte integrante do presente contrato.

NAV PORTUGAL, E.P.E.

CLARANET II Solutions, S.A.

